

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
REJEIÇÕES NAS
COMISSÕES DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.402-B, DE 2017 **(Do Sr. Moisés Diniz)**

Proíbe as empresas aéreas, utilizar programas de fidelização como critério de preferência no embarque de passageiros; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. WILSON BESERRA); e da Comissão de Defesa do Consumidor, pela rejeição (relator: DEP. WALTER IHOSHI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) I

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica proibido às empresas aéreas, utilizar programas de fidelização como critério de preferência no embarque de passageiros.

Art. 2º. Os passageiros inscritos em programas de fidelização das empresas aéreas ou de qualquer tipo, não poderão utilizar as vantagens das filas especiais destinadas às gestantes, pessoas com crianças de colo, idosos e pessoas com necessidades especiais.

Art. 3º. Ficam proibidos quaisquer privilégios que por ventura venham a ser dados pelas empresas aéreas, do check-in ao embarque, aos clientes inscritos em seus programas de fidelização ou qualquer tipo, que possam constranger os demais passageiros ou que causem discriminação entre eles.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atualmente as empresas aéreas estão usando seus programas de fidelização como critério para seus clientes ocuparem os primeiros lugares nas filas de embarque, disputando os mesmos espaços que a lei garante às gestantes, pessoas com crianças de colo, idosos e pessoas com necessidades especiais.

Na prática as normas internas das empresas aéreas estão estabelecendo critérios de preferência de passageiros inscritos em seus programas de fidelização, segregando pessoas com base em poder aquisitivo, econômicos e financeiros.

Para além dessa diferenciação sem base legal, as empresas usam desse expediente como campanha de marketing de seus produtos, oferecendo uma vantagem indevida para convencer os não fidelizados quanto aos benefícios de adesão a esses programas.

A lei tem a obrigação de resguardar direitos iguais a todos e nesse caso, conceder os primeiros lugares no embarque às minorias que por dificuldade natural de locomoção, precisam da proteção legal para minimizar essas diferenças, como é o caso de gestantes, pessoas com crianças de colo, idosos e pessoas com necessidades especiais.

Sabidamente o legislador defende aqueles que a lei deve amparar e trata os demais de forma igual. Nesse sentido as empresas aéreas não podem usar de critérios meramente econômicos e financeiros e de conveniência para seus negócios, criando distinção entre passageiros que pagaram pela prestação do mesmo serviço.

Nesse sentido, rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2017.

MOISÉS DINIZ
Deputado Federal – PCdoB/AC

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 7.402, de 2017, de autoria do Deputado Moisés Diniz. A iniciativa proíbe que as companhias aéreas concedam privilégios no embarque a passageiros inscritos em seus programas de fidelidade. De acordo com o autor, *“atualmente as empresas aéreas estão usando seus programas de fidelização como critério para seus clientes ocuparem os primeiros lugares nas filas de embarque, disputando os mesmos espaços que a lei garante às gestantes, pessoas com crianças de colo, idosos e pessoas com necessidades especiais”*. Segundo S.Exa., as empresas aéreas oferecem vantagem indevida, cuja finalidade é convencer os consumidores não fidelizados quanto aos benefícios de adesão a seus programas.

Não houve emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A finalidade do projeto é impedir que as companhias aéreas concedam algum tipo de privilégio no embarque a passageiros inscritos em seus programas de fidelidade. Para o autor, deve-se garantir preferência no embarque àqueles com dificuldade de locomoção, como gestantes, pessoas com crianças de colo, idosos e pessoas com necessidades especiais.

Quanto ao fato de as empresas darem prioridade de embarque aos integrantes de programa de fidelidade, em detrimento de passageiros sem limitação de mobilidade, não creio que se trate de discriminação, mas de política perfeitamente compatível com atividade que se vale, já há algum tempo, e com sucesso, de estratégias amplamente usadas no mercado. Ora, o simples fato de haver programas de fidelidade já não diferencia passageiros que aderem a eles dos que não o fazem? Já não podem, os primeiros, usufruir de salas *vip*, adquirir passagem ou realizar o chamado *upgrade* sem o desembolso de recursos? Isso, por si só, já não nos leva à conclusão de que a preferência no embarque é apenas uma extensão de política mais ampla, que visa a conceder privilégios variados aos

passageiros que demonstrem significativo comprometimento com a companhia?

Enfim, respeitada a preferência ditada na norma legal (a pessoas com mobilidade reduzida) e observado, no ato do embarque, dispêndio de tempo que não comprometa a partida da aeronave, pode a empresa aérea empregar estratégias comerciais que beneficiem seus clientes mais frequentes.

No que respeita a se dar preferência a pessoas com dificuldade de locomoção, acompanho integralmente S.Exa. Hoje, porém, não é necessário que o legislador se preocupe com essa matéria, uma vez que dita preferência é prevista no art. 17 da Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, nos seguintes termos:

“Art. 17. O operador aéreo deve realizar o embarque do PNAE prioritariamente em relação a todos os demais passageiros.”

Esclareço que, nos termos da norma, a sigla PNAE compreende pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro.

Em vista desse comando normativo, as empresas aéreas não podem convocar para embarque passageiros integrantes de seus programas de fidelidade antes de ter finalizado o dos passageiros com mobilidade reduzida. Se companhias não cumprem essa determinação, não é o caso de se modificar a norma, mas de dar cumprimento a ela, aplicando-lhes as sanções cabíveis.

Em vistas dessas considerações, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.402, de 2017.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2017.

Deputado WILSON BESERRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.402/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wilson Beserra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Altineu Côrtes - Presidente, Marinha Raupp e Diego Andrade - Vice-Presidentes, Alexandre Valle, Christiane de Souza Yared, Gonzaga Patriota, Hélio Leite, Hermes Parcianello, Hugo Leal, João Rodrigues, Julio Lopes, Laudívio Carvalho, Leônidas Cristino, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Paulo Feijó, Remídio Monai, Renzo Braz, Ricardo Teobaldo , Roberto Britto, Ronaldo Lessa, Wilson Beserra, Afonso Hamm, Aliel Machado, Arolde de Oliveira, Benjamin Maranhão, Carlos Henrique Gaguim, Danrlei de Deus Hinterholz, Delegado Edson Moreira, Deley, Irajá Abreu, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Marcelo Álvaro Antônio, Marcelo Matos, Miguel Lombardi, Nilto Tatto, Osmar Bertoldi, Simão Sessim e Zé Augusto Nalin.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

Deputado ALTINEU CÔRTEZ
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

I – RELATÓRIO

Veio ao exame dessa Comissão de Defesa do consumidor o Projeto de Lei nº 7.402, de 2017, de autoria do deputado Moisés Diniz, que *“proíbe as empresas aéreas, utilizar programas de fidelização como critério de preferência no embarque de passageiros”*.

A proposição intenciona que os passageiros inscritos em programas de fidelização das empresas aéreas ou de qualquer tipo, não poderão utilizar as vantagens das filas especiais destinadas às gestantes, pessoas com crianças de colo, idosos e pessoas com necessidades especiais.

Na sua justificativa, o autor alega que *“as empresas aéreas estão usando seus programas de fidelização como critério para seus clientes ocuparem os primeiros lugares nas filas de embarque, disputando os mesmos espaços que a lei garante às gestantes, pessoas com crianças de colo, idosos e pessoas com necessidades especiais”*. Defende, também, que as *“empresas aéreas estão estabelecendo critérios de preferência de passageiros inscritos em seus programas de fidelização, segregando pessoas com base em poder aquisitivo, econômicos e financeiros”*.

O projeto sob exame foi apresentado por seu ilustre autor em 12 de abril de 2017, e a Mesa Diretora desta Casa o distribuiu às Comissões de Viação e Transporte; de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise e parecer. Regimentalmente tal proposição está sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões e tramita ordinariamente.

Em 24 de maio de 2017 o projeto foi distribuído na Comissão de Viação e Transporte, que o designou para relatoria o Deputado Wilson Beserra, no qual proferiu seu **voto pela REJEIÇÃO**, considerando que as empresas aéreas não podem convocar para embarque passageiros integrantes de programas de fidelidade antes de ter finalizado o

embarque dos passageiros com mobilidade reduzida. Mas, se as empresas não estão cumprindo essa determinação, prevista no art. 17 da resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, não é o caso de modificação da norma, mas de efetivar o seu cumprimento, aplicando as sanções cabíveis.

No prazo regimental, não se ofereceram emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO

Cabe à Comissão de defesa do Consumidor, nos termos do art. 32, inciso V, alínea a, b e c, do regimento Interno, opinar sobre economia popular e repressão ao abuso do poder econômico, relações de consumo e medidas de defesa do consumidor, composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

O nobre parlamentar busca proibir qualquer privilégio ofertado, por meio do programa de fidelização das companhias aéreas que oferecem facilidades como, por exemplo, guichês para *check-in* no embarque, lugares reservados na aeronave, salas vips, entre outras, sob o argumento que tal benefício possa constranger ou causar discriminação entre eles. Para o autor, deve-se garantir preferência no embarque àqueles com dificuldade de locomoção, como gestantes, pessoas com crianças de colo, idosos e pessoas com necessidades especiais.

O art. 17 da Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obriga o operador aéreo a realizar o embarque do Passageiro com Necessidade de Assistência Especial - PNAE prioritariamente em relação a todos os demais. Sendo assim, não entendo como discriminatório, mas como uma estratégia de mercado utilizada para conquistar mais consumidores, de modo que essa prática não compromete os direitos das pessoas com necessidades especiais, mas amplia a concorrência entre as empresas aéreas com oferta de serviços de melhor qualidade.

De acordo com o comando normativo referido acima, as empresas aéreas não podem convocar para embarque passageiros integrantes de seus programas de fidelidade antes de ter finalizado o embarque dos passageiros com mobilidade reduzida. Caso haja algum descumprimento por parte das companhias aéreas quanto a essa determinação, não é o caso de modificação da norma, mas de efetivar o seu cumprimento, aplicando as sanções cabíveis.

Por todos esses motivos, votamos **PELA REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.402, de 2017.

Sala da Comissão, em 22 de Novembro de 2017.

Deputado WALTER IHOSHI
PSD/SP

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 7.402/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Walter Ihoshi, contra o voto do Deputado Severino Ninho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:Rodrigo Martins - Presidente, João Fernando Coutinho, Ricardo Izar e Eros Biondini - Vice-Presidentes, Antônio Jácome, Aureo, Celso Russomanno, César Halum, Chico Lopes, Irmão Lazaro, Ivan Valente, Julio Lopes, Maria Helena, Severino Ninho, Weliton Prado, Ademir Camilo, André Amaral, Átila Lira, Cabo Sabino, Carlos Henrique Gaguim, Heuler Cruvinel, Jose Stédile e Marco Tebaldi.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2017.

Deputado **RODRIGO MARTINS**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO